



Processo:	1000152932/2022
Interessado:	PRISCILLA BARROS PETERSEN SILVA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de agosto de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) CAMILA DIAS E SANTOS relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000152932/2022
Interessado:	PRISCILLA BARROS PETTERSEN SILVA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de agosto de 2022
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000152932/2022 instaurado em desfavor de PRISCILLA BARROS PETTERSEN SILVA LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso X da Resolução n. 22 do CAU/BR. O auto de infração foi mantido pela deliberação n. 38/2022 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO. Após o julgamento desta Comissão, a Área de Fiscalização do CAU/GO recebeu dos correios envelope contendo a notificação preventiva, que não foi, de fato, entregue. Evidenciada a falha, o processo foi remetido, novamente, à Comissão para análise de eventual nulidade.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

A Resolução n. 22 do CAU/BR estabelece que o interessado, após preventivamente notificado, terá o prazo de dez dias para efetuar regularização.

Assim, a ausência de notificação preventiva, embora conste nos autos ciência quanto ao auto de infração, impediu a regularização tempestiva, capaz de evitar a aplicação de penalidade.

Deste modo, diante do evidente prejuízo verificado, VOTO por declarar NULO o auto de infração lavrado e, por consequência, declarar a NULIDADE da Deliberação n. 38/2022 desta Comissão.

Os atos processuais praticados anteriormente à lavratura do auto de infração permanecem válidos, devendo a Área de Fiscalização, renovar aqueles ora anulados.

É como voto.

CAMILA DIAS E SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



Processo:	1000152932/2022
Interessado:	PRISCILLA BARROS PETERSEN SILVA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de agosto de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



Processo:	1000152932/2022
Interessado:	PRISCILLA BARROS PETERSEN SILVA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 63/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, que, nos termos do artigo 39 da Resolução n. 22 do CAU/BR, declarou a nulidade do auto de infração lavrado e da Deliberação n. 38/2022 desta CEPEF.

2 - A Área de Fiscalização deverá renovar os atos processuais ora anulados.

3 - Os atos praticados anteriormente à lavratura do auto de infração permanecem válidos.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Gabriel de Castro Xavier

Suplente

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões